

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.732 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 0554/2025.
Autor(a): VEREADOR(A) CHICO FILHO.

ALTERA O ART. 3º, INCISOS I, II E § 5º DA
LEI Nº. 4.930, DE JANEIRO DE 2000, QUE
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 3º da Lei nº. 4.930, de Janeiro de 2000, passa a
ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL é
composto por 12(doze) membros e respectivos suplentes, cujos
nomes serão encaminhados ao Executivo Municipal de acordo
com os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder
Público, assim especificados:

- a)** 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
- b)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social – SEMDES;
- e)** 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade
Civil, assim especificados:

- a)** 02(dois) representantes das Federações Amadoras;
- b)** 01(um) representante dos profissionais de imprensa;
- c)** 01(um) representante das Associações Comunitárias;
- d)** 01(um) representante de organizações dos direitos da pessoa
com deficiência;
- e)** 01(um) representante do Conselho Regional de Educação
Física (CREF/AL).

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esporte tem a
seguinte estrutura de formação: o Plenário, a Mesa Diretora
(formada por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário) e a
Secretaria Executiva.

§5º O Secretário Municipal de Esporte presidirá o Conselho
Municipal de Esporte e Lazer, e o Vice-Presidente será
escolhido pelo voto da maioria absoluta dos membros do
Conselho, na primeira sessão que se seguir à posse, e seus
nomes encaminhados ao Prefeito para fins de nomeação.

§7º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da
Secretaria Municipal de Esporte - SEMESP, especialmente
designado para tal função."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de
Dezembro de 2025.**

CHICO FILHO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF1B22FC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/12/2025. Edição 7317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

